

# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



### -PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

18 / JUNHO / 2020

## PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO”.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 327/2020

EM CARATER EXCEPCIONAL, SUSPENDE O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRAÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADO PELA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO.** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em caráter excepcional, ficam suspensas as cobranças de empréstimos consignados, ou seja, com desconto em folha, contraídos pelos servidores públicos do Município de Sobrado-PB, ativos ou pensionistas, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. O prazo de suspensão estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período ou por enquanto durar o estado de calamidade pública.

Art. 2º. As parcelas que ficarão em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multa.

Parágrafo único. As parcelas não pagas estabelecidas no *caput*, não abrirão margens para novos empréstimos.

Art. 3º. Caberá à Secretaria de Administração do Município orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar, na forma da lei, a relação com as instituições financeiras.

18/06/2020

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 2

Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo, e do artigo 1º, será necessário que o servidor envie autorização à Secretaria de Administração, para fins da suspensão do desconto no contracheque.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobrado, 18 de Junho de 2020.



**GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO**  
Prefeito Constitucional do Município de Sobrado (PB)